



OF: 147/2022

Da: Controladoria

Para: Coordenadoria de licitação

Prezado Coordenador,

Em atenção à Formalização e controle da legalidade do pedido de reequilíbrio de preço do processo administrativo nº 312/2021, solicito que sejam atendidas e observadas as exigências, feitas pela procuradora Municipal **Dr. Pâmela Dias Salgado**, através do parecer nº 135/2022. Quanto ao parecer do **Dr. Paulo Cezar Greff Vasque**, assessor e consultor jurídico do município, a manifestação desta controladoria é, no sentido de **DEFERIMENTO** caso seja atendido o que foi solicitado nas fls. 000461 dos atos, origino ao setor de licitação para que proceda com o que foi solicitado, e que sejam atendidas e observadas as exigências do parecer jurídico nº 135/2022. Onde a orientação aqui expedida referente ao Reequilíbrio de preço, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para ambas as partes, mas também, visa assegurar o princípio constitucional da Publicidade e Legalidade entre os serviços já prestado pelo atual prestador de serviço (fornecedores), solicitante do reequilíbrio de preço, dando – lhe mais transparência ao certame realizado. E quanto a legalidade do rito processual licitatório, está em plena concordância com a Lei nº 8.666/93.

Sendo que a orientação supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Sem mais, apresento protestos de respeito e estima.

Recebido em: 14/09 / 2022.



ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
Controlador Geral Interno
Portaria nº 953/2019